

A perspectiva do *Jornal do Brasil* sobre processo de configuração da Constituição de 1967

Dayane Cristina Guarnieri

Mestre em História Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Resumo

O artigo aborda como o *Jornal do Brasil* atua em seus editoriais durante o período situado entre 1966 e 1967, quando foi gerada uma abundante legislação produzida pelo governo militar, principalmente, após o segundo Ato Institucional. O periódico enfatiza a necessidade de uniformizar a legislação do país para garantir a legitimidade do governo vigente. O texto visa compreender como o JB articula a crítica e o apoio ao governo militar diante do debate em torno da Constituinte e da Constituição de 1967.

Palavras-chave *Jornal do Brasil*, Constituição de 1967, governo militar.

Abstract

The article discusses how the *Jornal do Brasil* acts in his editorials during the period between 1966 and 1967, when it generated in abundant legislation enacted by the military government, especially after the second Institutional Act. The newspaper emphasizes the need to standardize the law of the country to ensure the legitimacy of the current government. The text aims to understand how the JB articulates criticism and support for the military government before the debate surrounding the Constituent Assembly and the 1967 Constitution.

Keywords *Jornal do Brasil*, Constitution of 1967, military government.

O *Jornal do Brasil*: um apoiador do Regime Militar

O artigo utilizará a imprensa, como objeto e fonte em um contexto específico que marca o processo inicial de amadurecimento do regime militar (1964-1985), cuja origem foi um golpe civil-militar perpetrado em 1964. O assunto específico que será abordado é o debate social gerado pela possibilidade da criação de uma nova Constituição, tendo em vista as contradições impostas por um regime militar com pretensões que visavam a preservação de uma imagem legalista.

Essa análise das fontes periódicas parte da investigação dos editoriais do matutino carioca chamado de *Jornal do Brasil*. Sabe-se que os principais periódicos do país em meados da década de 1960 eram em São Paulo: *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* e no Rio de Janeiro: o *Jornal do Brasil*, *O Globo*, a *Última Hora* e o *Correio da Manhã*. Todos esses periódicos, dentre outros, com exceção do *UH*, participaram da campanha de desestabilização contra o presidente João Goulart e continuaram a apoiar o início do governo militar.

Até o final de 1963 pode-se afirmar que havia uma imprensa que apesar das desconfianças não se opunha totalmente contra Goulart e outra que o repudiava desde sua atuação no Ministério do Trabalho durante o segundo governo de Getúlio Vargas. Contudo, a partir de outubro deste ano o *Jornal do Brasil* “deu a senha para a formação de um bloco da imprensa contra o Governo” por meio do seu editorial do dia 13 de setembro de 1963 intitulado “Basta”.¹⁶⁴

Esse editorial do *Jornal do Brasil* levantava a bandeira da legalidade e da ordem contra o que chamava de subversão, sua argumentação evidenciava as intenções ilegais do presidente que pretendia desestabilizar as Forças Armadas e manipular as massas. Esse discurso será a premissa básica para clamar pela intervenção militar e defender o golpe civil-militar.¹⁶⁵

O *Jornal do Brasil*, assim como, a maioria da grande imprensa clamou pelo golpe civil-militar de 1964 e posicionou-se a favor do novo regime político, mas ele também criticou as ações arbitrárias do governo militar na política e na sociedade (legislação de exceção, cassações, censuras etc.). Contudo, a maioria da imprensa que incentivou a derrubada do governo constitucional em 1964, durante os quatro primeiros anos continuaram a tentativa de legitimar o governo que passaram a apoiar.

O *Jornal do Brasil* como objeto e fonte da pesquisa foi escolhido porque durante o

¹⁶⁴ NAPOLITANO, M. 1964: história do regime militar brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

¹⁶⁵ *Jornal do Brasil*, 13 de setembro 1964, p.6. tit.: Basta.

período delimitado ele era considerado um dos principais periódicos do Rio de Janeiro, palco dos principais eventos políticos que agitaram o país. Além disso, na década de 1960, 90% dos periódicos e revistas concentravam-se eixo SP-RJ que publicavam “um exemplar de jornal diário para cada 22 pessoas”.¹⁶⁶

Outro fator de atração para a seleção do *Jornal do Brasil* são os comentários de jornalistas que frisam o pioneirismo de suas reformas e a importância delas para o jornalismo impresso moderno. No entanto, o fator preponderante para a adoção do *Jornal do Brasil* foi a contradição de escritos jornalísticos sobre sua posição diante do governo militar. Os comentários variam entre a moderação, a resistência ou propaganda ao regime.

O artigo abordará o debate político em torno do processo Constituinte e da realização da Constituição de 1967, esse período foi marcado no *Jornal do Brasil* pela ampliação da discussão e da escrita sobre temas relacionados com a política nacional e a tentativa de interferências do *Jornal do Brasil* na agenda política do governo militar.

Sobre o discurso jornalístico, concordamos com Bourdieu¹⁶⁷ quando ele afirma que a imprensa possui “um poder simbólico mais ou menos importante”. E esse poder lhe confere autoridade para falar. Para Bourdieu,¹⁶⁸ as produções linguísticas são geradas em todas as relações sociais. A linguagem possui a característica de saber antecipadamente a reação que irá suscitar, esta depende do discurso e de quem a pronuncia.

A imprensa possui o que Bourdieu¹⁶⁹ denomina de poder simbólico que é o “poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem *gnoseológica*: o sentido imediato do mundo”. Esse poder aponta a importância da imprensa na sociedade e o interesse do regime militar em cerceá-la. Para o autor, as relações de comunicação são sempre relações de poder que necessitam do poder simbólico acumulado pelos agentes/instituições.

O poder simbólico pode se constituir pela enunciação “de fazer ver e fazer crer” esse poder permite obter resultados similares ao dos que utilizam a força, no entanto, possui a capacidade de ser “ignorado como arbitrário”.¹⁷⁰ A imprensa constrói continuamente o seu poder, por meio de suas próprias palavras, ela se auto define e se renova tentando conciliar os seus interesses particulares e a imagem de uma instituição cujo papel é priorizar as informações para a sociedade e interferir em prol do bem comum.

166 REGO, G. T. do. *Imprensa brasileira contemporânea*. TV Pesquisa, Rio de Janeiro: PUC-Rio, 1969. Disponível em: < <http://www.tv-pesquisa.com.puc-rio.br/>>. Acesso em: 5 outubro 2012.

167 BOURDIEU, P. A economia das trocas linguísticas. In: ORTZ, R. (Org.). *Pierre Bourdieu: sociologia*. Trad.: Paula Montero e Alicia Auzmendi. São Paulo: Ática, 1983, p. 164.

168 *Ibidem*, p 169.

169 BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Trad.: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Difel, 1989, p. 9.

170 *Ibidem*, p.12.

No contexto, da década de 1960 o periódico é o meio de comunicação em que a sociedade vai encontrar a sua principal fonte de informação e opinião, tendo em vista, que a televisão vivia o seu período embrionário e se preocupava mais com o entretenimento.

Nesse momento, a grande imprensa brasileira refletia a sua influência do jornalismo americano, que exalta a objetividade e a neutralidade na transmissão da notícia. A imprensa brasileira queria demonstrar ao leitor que se desvinculou do antigo jornalismo partidário, polêmico e opinativo.

Mas, em contrapartida, Abreu¹⁷¹ ressalta que a imprensa da década de 1960 vivia o apogeu do jornalismo político, um exemplo disso foi a grande participação da imprensa no golpe civil-militar. Para a autora a indústria de comunicação de massa era considerada partidária, pois ela defendia os interesses ideológicos dos partidos e possuía uma concepção missionária. Apesar disso, a autora reconhece que imprensa brasileira muda sua linguagem, porque a notícia passa a ocupar mais espaço do que a opinião, assim como, as inovações gráficas e técnicas.

Como se notou haviam inovações ocorrendo na imprensa, mas essa modernização estava mais concentrada na forma estética dos periódicos do que em seu conteúdo e concepção política. Assim concordamos com Barbosa¹⁷² quando ela afirma que apesar dos periódicos adotarem uma aparência construída *a posteriori* sobre os ideais de objetividade e neutralidade, introduzidos com as reformas, eles ainda cultivam sua posição política. Para Barbosa¹⁷³ o que mudaria o conteúdo da imprensa escrita seria a censura/autocensura, que iria retirar de cena a polêmica, os grandes enredos e o protagonismo da imprensa no campo político.

Cabe apontar a influência econômica do governo, na concepção de Smith¹⁷⁴ a grande imprensa dependia do governo, pois a baixa tiragem dos periódicos era compensada pela publicidade privada e estatal. Nesse aspecto econômico a importância do governo estava na soma da sua significativa parcela nos anúncios estatais e na influência que exercia sobre os empresários que dependiam do governo para exercer os seus negócios.

171 ABREU, A. A. 1964: a imprensa ajudou a derrubar o governo Goulart. In: FERREIRA, M. de M. *João Goulart entre a memória e a história*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 108, 109.

172 BARBOSA, M. *História cultural da imprensa*, Brasil 1900-2000. Rio de Janeiro: Mauad, 2007, p.163

173 *Ibidem*, p.175

174 SMITH, A. M. *Um acordo forçado. O consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p.57.

O processo de imposição da Constituição de 1967

Compreendo que desde 1964 o governo militar agiu por meio de leis configuradas para legitimar suas ações arbitrárias e ilegais, concorda-se com a afirmação de Lucia Grinberg¹⁷⁵ de que a elaboração de uma nova Carta no início de 1966 torna ainda mais notória a “preocupação do governo militar com os formalismos jurídicos”.

Desde 1965 o *Jornal do Brasil* esboça uma forte preocupação sobre a necessidade de reestruturar a legislação, por meio da realização de uma Constituinte, que demarcasse a imagem de um governo que pretendia resolver o problema imposto pela proliferação de leis circunstâncias. De acordo com o *Jornal do Brasil* a organização da ordem jurídica garantiria: a estabilidade política para a reestruturação da democracia estável,¹⁷⁶ repelir o mergulho do país na ditadura¹⁷⁷ e legitimar as ações do governo militar.¹⁷⁸

Apesar do discurso defendido pelo *Jornal do Brasil* de que a Constituição de 1967 iria promover a transição de um regime de arbitrário para um regime constitucional, sempre havia presente a preocupação sobre qual seria o direcionamento político da nova ordem jurídica. Essa incerteza era resultado de uma série de fatores como: a explícita relutância em se realizar uma Constituinte e da postura política do governo militar que omitia informações sobre as tendências do novo projeto constitucional.

Por isso o periódico direciona suas dúvidas sobre a reformulação político-institucional conjecturando sobre quem realizaria a consolidação constitucional, uma Comissão de Juristas sem a participação do Congresso, um Congresso com poder Constituinte, supostamente, cedidos pelo Executivo, ou uma simples outorga presidencial do projeto constitucional.

A questão do retorno de um regime constitucional permeou as discussões no *Jornal do Brasil* desde o início do governo militar, mas intensifica-se em 1966 quando a opinião editorial considera que o país se encontrava no auge da desorganização da estrutura jurídica imposta pelos Atos Complementares e Institucionais.¹⁷⁹ Assim o periódico enfatiza a

175 GRINBERG, L. *Partido Político ou bode expiatório, um estudo sobre a Aliança Renovadora Nacional ARENA, (1965-1979)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009, p. 102.

176 Cf: *Jornal do Brasil*, 23 agosto, de 1966, p.1, tít.: Debate oportuno; *Jornal do Brasil*, 5, de novembro, de 1966, p.6, tít.: Constituinte.

177 Cf: *Jornal do Brasil*, 20 novembro, de 1966, p.1, tít.: Epílogo democrático.

178 Cf: *Jornal do Brasil*, 19/20 dezembro, de 1966, p.1, tít.: Caminho obrigatório.

179 Dentre alguns exemplos de tentativas de desestruturação jurídicas pelos Atos complementares e Institucionais para beneficiar o governo militar estão a tentativa de anular o Judiciário, impedir atividade de políticos cassados que possuíam popularidade, dificultar qualquer tipo de oposição ao retirar o direito de defesa do cidadão, e atrapalhar a organização política dos partidos quando os destruiu.

necessidade da realização de uma Constituinte que junto com a posse de Costa e Silva para a Presidência, em 15 de março de 1967 marcariam o momento de redemocratização do país.

O *Jornal do Brasil* anuncia que a legislação produzida pelo governo militar deslegitimava a “Revolução” ao revelar o seu sentido discricionário. Por isso, o periódico destaca o erro do governo militar ao tentar obter a legitimidade da “Revolução”, por meio, de medidas arbitrárias ou da incorporação destas na Carta de 1946. Para o periódico somente uma Constituinte teria a capacidade de legitimar novamente o projeto político do governo militar, porque representa um instrumento consagrado pela prática democrática no Brasil.

A Constituinte seria um marco histórico de 31 de março e, no plano político, o governo resguardaria a sua unidade até transmitir ao futuro Presidente da República as responsabilidades de prosseguir a missão renovadora com base na estabilidade que não pode prescindir do selo de legitimidade, de competência exclusiva da Constituinte.¹⁸⁰

A execução da reforma constitucional pela única via que pode investir a obra legitimadora nas características de sacramentalidade democrática e de permanência histórica: a convocação de uma Constituinte.¹⁸¹

A legitimação perfeita e acabada dos atos da Revolução só poderá ser alcançada por via Constituinte e pelo novo Congresso a ser eleito este ano.¹⁸²

Em fevereiro de 1966 o presidente da República, Marechal Castelo Branco, institui uma Comissão de Juristas composta por: “Levi Carneiro, Seabra Fagundes, Orozimbo Nonato e Temístocles Cavalcanti”.¹⁸³ Estes deveriam garantir “uniformidade aos textos básicos constitucionais e institucionais.”¹⁸⁴ O governo pronuncia que o objetivo dessa Comissão Especial era homogeneizar os textos básicos da ordem jurídica em vigor, ou seja, incorporar a legislação produzida pelo governo militar à Constituição.

Depois de pronto o anteprojeto desenvolvido pela Comissão de Juristas, o Presidente exige a elaboração de um novo projeto ao novo Ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva, conhecido pela sua tendência antiliberal.¹⁸⁵ Essa trama evidencia que a rejeição

180 *Jornal do Brasil*, 9 e 10 de janeiro de 1966, p.6, tit.: Coragem e realismo.

181 *Jornal do Brasil*, 23 e 24 de janeiro de 1966, p.6, tit.: Retomada de liderança.

182 *Jornal do Brasil*, 25 de janeiro de 1966, p.6, tit.: Soluções circunstanciais.

183 GRINBERG. *Op. cit.*, p.103.

184 *Jornal do Brasil*, 15 fevereiro de 1966, p.6, tit.: Reforma Constitucional.

185 MARTINS FILHO, J. R. *O palácio e a caserna*. A dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969). São Carlos: EDUFSCar, 1995, p.84. Para Martins Filho a nomeação em julho do jurista Carlos Medeiros Silva para substituir Mem de Sá no Ministério da Justiça, representa um “divisor de águas na definição castelista por um projeto sem resquícios de liberalismo”.

do projeto produzido pela Comissão, caracterizado pela sua essência liberal não satisfazia os anseios do governo militar.

Compreendo que desde 1964 o governo militar agiu por meio de leis configuradas para legitimar suas ações arbitrárias e ilegais, concorda-se com a afirmação de Lucia Grinberg de que a elaboração de uma nova Carta no início de 1966 torna ainda mais notória a “preocupação do governo com os formalismos jurídicos”.¹⁸⁶

Para o *Jornal do Brasil* a legitimidade de uma Constituinte estava intrínseca ao sentido de “consentimento popular”, visto por ele como a solução para a crise oriunda da desordem jurídica. Sobre isso Silva afirmou que existia o consenso de que “o titular do poder Constituinte é o povo [...] o que significa dizer que as leis precisam ser editadas em nome da maioria dos membros da nação e/ou por eles aprovada”.¹⁸⁷

O significado de democracia para o *Jornal do Brasil* está extremamente ligado a representação congressional. Portanto, o aval popular se reflete nos representantes eleitos que serviriam para legitimar a atuação do governo militar:

Não vemos que outra saída passa existir para a sobrevivência do estado de direito no País, quando tudo é tumulto à nossa volta, senão aquela que implica a urgente e autêntica legitimação dos atos praticados em nome do Poder constituinte da Revolução. Legitimação, no caso, é palavra empregada no sentido estrito de respaldo popular. Enquanto o Governo eximir a homologação do consentimento popular, facilmente aferível através da convocação de um Congresso Constituinte, ele será apenas uma construção artificial de poder e de autoridade. Mas desde que o povo referende a sua missão, esta ficará sacramentada de legitimidade democrática e ganhará dimensão histórica.¹⁸⁸

Tudo indica que decidido a promover sem demora a consolidação constitucional há tempos anunciada e que é unicamente reconhecida como indispensável e até urgente.¹⁸⁹

Parece fora de dúvida, a essa altura do emaranhado político resultante de situações transitórias, que a convocação da Assembleia Constituinte – por nós defendida na oportunidade adequada – era o caminho mais seguro para a integração das medidas renovadoras e purificadoras dos costumes políticos, e para assegurar a continuidade do processo aberto a 31 de março. O selo da legitimidade popular era e é indispensável para revestir de durabilidade a obra de revisão constitucional.¹⁹⁰

Como se nota nos editoriais anteriores, apesar do *Jornal do Brasil* afirmar a

186 GRINBERG. *Op. cit.*, p. 102.

187 SILVA, M. P. História e culturas políticas: as concepções jurídicas evocadas pelos governos militares enquanto instrumento de obtenção de legitimidade. *História*, São Paulo, n. 28, 2009, p.33.

188 *Jornal do Brasil*, 10 fevereiro de 1966, p.6, tít.: Tumulto institucional.

189 *Jornal do Brasil*, 15 fevereiro de 1966, p.6, tít.: Reforma Constitucional.

190 *Jornal do Brasil*, 15 abril de 1966, p.6, tít.: Constituinte.

importância da implantação de uma nova ordem jurídica erigida a partir de uma prática democrática, como a Constituinte, ele atesta que esse processo está submetido à função de legitimar a “Revolução” e garantir a continuidade das medidas concebidas pelo governo vigente.

Por mais que se falasse em “legitimidade popular” concedida por uma Constituinte, o *Jornal do Brasil* afirmava no editorial *Perspectivas da Oposição*¹⁹¹ que não se vivia em um “regime institucional regular”. Apesar da satisfação do periódico diante da confirmação da reformulação constitucional, entende-se que o contexto político em que esse processo ocorre está circunscrito a perda de direitos fundamentais dos cidadãos, à concentração de poder e eliminação das formas de oposição.

Mesmo que o *Jornal do Brasil* frise a necessidade da legitimidade que emana da vontade popular obtida, por meio, da convocação de um Congresso Constituinte. Ele não nega, que além do impedimento de acesso da oposição ao poder do estado, existe o obscurantismo em torno do conteúdo da reforma constitucional: “a nação tem o direito, desde logo, de conhecer, com nitidez, o que vai ser desse novo regime que acaba de aderir o Presidente da República. Até agora, é tudo incógnita”.¹⁹²

Em 24 de agosto de 1966 o Presidente convoca o Congresso e confere a ele poderes de Assembleia Constituinte para votar a nova Carta Magna no dia 31 de dezembro. Perante essa confirmação o editorial a seguir conclui que a missão de institucionalizar o país que aderiu ao arbítrio precisou ceder à necessidade da “legitimidade popular” no sentido propalado pelo *Jornal do Brasil*:

A ideia de transformar o atual Congresso em Constituinte é o reconhecimento tardio de que só o selo da legitimação popular poderá credenciar a nova carta política à sobrevivência no tempo. Com esta decisão desaparece de cena a possibilidade da outorga e se alarga de maneira promissora a saída democrática. [...] A solução para qual parece amadurecido o Governo, depois que sentiu a impossibilidade de insistir nas fórmulas impositivas, é o reconhecimento de que a solução institucional duradoura terá de ser fruto da colaboração parlamentar através da qual se assegure a legitimação popular. Mesmo levando em conta que será estranho delegar a tarefa Constituinte a um Congresso em acaso, quando já estará definida a composição política da futura representação parlamentar, a ser eleita em novembro, a nova via de acesso à legalidade é a única que oferece segurança para o Brasil fazer a transição do arbítrio ao direito.¹⁹³

191 *Jornal do Brasil*, 12 fevereiro de 1966, p.6, tit.: Perspectivas da Oposição.

192 *Jornal do Brasil*, 17 agosto de 1966, p.6, tit.: Incógnita Constitucional.

193 *Jornal do Brasil*, 26 agosto de 1966, p.1, tit.: Abertura à Vista. Grifo Nosso.

O editorial intitulado *Opção inicial* de 1966 sublinha a obstinação do Presidente da República em “constitucionalizar uma situação revolucionária”, dando forma legal e substância jurídica a ela, com o objetivo de impor limites ao seu sucessor:¹⁹⁴

O fato, porém, é que, mesmo sem recorrer à solução de uma Constituinte, o Governo, sob a liderança pessoal do Castelo Branco, não se conforma em transferir o poder ao seu sucessor [...] sem, antes, normalizar a vida institucional do País. Trata-se, assim, de constitucionalizar uma situação revolucionária, dando forma legal e substância jurídica ao que, até aqui, tem sido mero expediente ditado pelas circunstâncias e autorizando pelo invocado poder de arbítrio que têm as revoluções.¹⁹⁵

Desde julho de 1966 o *Jornal do Brasil* constata que a Constituição serviria para legalizar o regime vigente desde 1964 e para perpetuá-lo. O editorial a seguir conclui que a pretensão da nova Carta era criar um governo forte com a típica mistura da ordem legal e “revolucionária”:

A própria Comissão Especial de Juristas, nomeada em abril por ato do Chefe do Executivo, optou por um novo projeto, que apresentou quatro meses depois. Este projeto conservou, como bem disse o Presidente da Comissão, jurista Levi Carneiro, o espírito liberal da Carta de 1946, o que não parece servir aos desígnios oficiais. São, com efeito, cada vez mais numerosos os indícios de que o Governo optou por um regime forte, que se pretende conciliar os chamados postulados revolucionários com a futura ordem legal.¹⁹⁶

Tanto o editorial *Redemocratização* quanto a *Coluna do Castello*¹⁹⁷ enunciam que o intuito da nova Carta era fortalecer o governo militar. Segundo o cronista político, Castelo Branco, o objetivo dela era conceder estabilidade ao sistema político em vigor, por meio da institucionalização de um estado forte, em detrimento da produção de condições para a restauração de um regime democrático.

A participação do Congresso ao final de 1966

Depois de repelir o projeto constitucional da Comissão Especial de Juristas, o

¹⁹⁴ *Jornal do Brasil*, 28, 29 agosto de 1966, p.6, tít.: Opção inicial.

¹⁹⁵ *Ibidem*, loc. cit.

¹⁹⁶ *Jornal do Brasil*, 20 setembro, de 1966, p.6, tít.: Redemocratização.

¹⁹⁷ *Jornal do Brasil*, 20 setembro, de 1966, p., tít.: Coluna do Castello. Reforma via Congresso cada vez mais difícil.

Presidente Castelo Branco aceita o novo projeto sob o comando do Ministro da Justiça. E posteriormente, transforma o Congresso em Assembleia Constituinte.¹⁹⁸ Desta forma, para o *Jornal do Brasil* a nova Constituição que poderia ser outorgada diretamente pelo Executivo, se torna “menos autoritária” quando o Presidente admite a participação do Congresso Nacional.

No entanto, o *Jornal do Brasil* afirma que a reformulação constitucional submetida a um Congresso em final de mandato com membros cassados e acudados, que seriam substituídos em 1967 por novos eleitos, era uma solução que não assegurava a construção de um sólido regime democrático, pois o Congresso apenas ratificaria, enquanto o governo militar legislaria:

Para esse mesmo Congresso ainda sangrando das amputações a frio, o Governo está remetendo uma coleção de projetos, através dos quais pretende atingir objetivos transcendentais do seu programa dito revolucionário, a margem desse Congresso o Governo, finalmente vai legislando discriminatoriamente, sob a forma de Atos Complementares e decretos-leis. E lícito perguntar, portanto, que tipo de democracia o Presidente Castelo Branco e seus conselheiros mais próximos estão arquitetando para o Brasil.¹⁹⁹

Se no princípio do governo de Castelo Branco o *Jornal do Brasil* considerava as cassações, parte constitutiva do projeto “revolucionário”, em 1966 o retorno das cassações de mandatos e a suspensão de direitos políticos são vistos como impasses para o desenvolvimento da democracia representativa.

A participação do Congresso na criação da nova Constituição representa a tentativa do governo militar de obter legitimidade. Em paralelo com a colaboração do legislativo ocorre nos noticiários e nas colunas políticas do *Jornal do Brasil* o destaque sobre o medo dos parlamentares de exercerem seus trabalhos, diante da possibilidade das cassações determinadas pelo Ato Institucional n.º 2.²⁰⁰

Os dispositivos do Ato Institucional n.º 2 que mais ameaçavam os políticos eram os artigos 14 e 15:

198 *Jornal do Brasil*, 30 agosto de 1966, p.1, tít.: Coluna do Castello. Posição do Congresso é política e não jurídica. O jornalista Castello denomina essa ação de golpe de Estado, pois “não faz sentido atribuir ao Congresso poderes constituintes, transformando-o no que já é, ou seja, numa Constituinte permanente”.

199 *Jornal do Brasil*, 5 agosto de 1966, p.6, tít.: Aparências Enganosas. Grifo nosso.

200 Sobre o assunto ver: *Jornal do Brasil*, 14 de junho de 1966, p.6, tít.: Missão Institucional. Esse editorial afirma que a partir do Ato Institucional n.º 2 o governo adquire uma soma enorme de poderes, entre os quais o direito de cassação.

Art. 14 – Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos removidos ou dispensados, ou ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, posto em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.

Art. 15 – No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais e municipais.

Parágrafo único – Aos membros do legislativo federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados não serão dados substitutos, determinando-se o *quórum* parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.²⁰¹

O *Jornal do Brasil* destaca que o principal representante do descontentamento perante as cassações pela via do executivo era o Presidente da Câmara, Adauto Cardoso. Este último, tenta convencer Castelo Branco a revogar os dispositivos dos Atos Institucionais n.º 2, que permitiam as cassações de mandatos parlamentares. No entanto, Castelo Branco não cede aos apelos e nutre o conflito entre o Executivo e o Congresso. Veja a seguir como o *Jornal do Brasil* destaca esse empate:

A crise entre o Executivo e o Congresso reside nas mutilações que o Ato Institucional n.º 2 fez a este poder, e principalmente na possibilidade de suspender as cassações de mandatos antes de iniciado o trabalho de elaboração constitucional.²⁰²

Adauto Cardoso e Moura de Andrade têm convicção de que o Presidente vai retirar os dispositivos punitivos do Ato Institucional n.º 2.²⁰³

As duas Casas do Congresso não conseguem negociar o fim dos artigos punitivos do Ato Institucional n.º 2, e no final de setembro de 1966 eclodem notícias sobre prováveis expurgos políticos destacando que: o governo iria retomar a “fase punitiva da Revolução”²⁰⁴;

201 BRASIL, 1965.

202 *Jornal do Brasil*, 17 setembro, de 1966, p.1, tít.: Adauto e Auro: revisão do AI-2 ainda pode vir.

203 *Jornal do Brasil*, 18 e 19 setembro, de 1966, p.1, tít.: Coisas da Política Congresso espera como segura a revisão do AI-2.

204 *Jornal do Brasil*, 21 setembro, de 1966, p.1, tít.: Castelo: “Frente ampla é esforço para perturbar”.

que havia uma “limpeza geral”, com a inclusão de mandatos federais, prevista para depois de 3 de outubro de 1966,²⁰⁵ e que diferentes fontes confirmam uma iminente “varredura geral”.²⁰⁶

Em 12 de outubro, com base no Ato Institucional n.º 2, o Presidente Castelo Branco efetivou várias cassações de mandatos populares e suspensão de direitos políticos. Dentre os principais nomes citados pelo *Jornal do Brasil* estão Doutel de Andrade, ligado a Jango, com posição de destaque no Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o Deputado Sebastião Pais Almeida ligado a Juscelino Kubitschek, estes assim como os demais eram candidatos à reeleição.

A negação do Presidente da Câmara em aceitar a validade das cassações decretadas com base no Ato Institucional n.º 2,²⁰⁷ significava para a opinião editorial do *Jornal do Brasil* a ampliação do abismo entre o Executivo e Legislativo e o impasse institucional. Assim as ações presidenciais intensificam o clima de arbitrariedade e de repressão:²⁰⁸

O ato cassatório de ontem [...], não deixa dúvida sobre o caminho escolhido, que só pode ser o da imposição, da outorga pura e simples da nova Carta. Pode-se agora concluir, sem medo de errar ou de especular em falso, que o Governo só admite realizar eleições dentro de limitações bem definidas, que não se conformam com a existência de um futuro Congresso hostil ao que se convencionou chamar Revolução. Convencido de que o processo legal da impugnação, com a angústia de prazo para a produção de provas, é insatisfatório, o Governo se conferiu a responsabilidade de reabrir a via das impugnações, para assim dar cumprimento ao seu objetivo de limpar a área, aniquilando desde logo os possíveis inimigos com a ordem revolucionária.²⁰⁹

O editorial acima aponta que os problemas oriundos do retorno das cassações estão na certeza da guinada do governo para um regime repressivo. Essas ações significam para o periódico a despreocupação governamental com o problema da legitimidade, o que conduz o *Jornal do Brasil* a expor a conclusão de que a Constituição seria mais uma arbitrariedade. Além disso, o periódico reivindica a concretização da prometida normalização da ordem legal e democrática anunciada pelos meios oficiais.

Em 13 de outubro de 1966 o Presidente da República decreta novas cassações de parlamentares.²¹⁰ Mas o Presidente da Câmara não reconhece a imposição do decreto

205 *Jornal do Brasil*, 25 e 26 setembro, de 1966, p.1, tít.: Castelo encontrará obstáculos para reiniciar cassações.

206 *Jornal do Brasil*, 25 e 26 setembro, de 1966, p.4, tít.: Coluna do Castello. Poderosos obstáculos à meta das cassações.

207 *Jornal do Brasil*, 13 outubro, de 1966, p.4, tít.: Coluna do Castello. Fixa-se o abismo entre Executivo e Legislativo.

208 *Jornal do Brasil*, 13 outubro, de 1966, p.6, tít.: Retrocesso.

209 *Idem*.

210 Suspendia os direitos políticos por dez anos e cassava os mandatos de: “Abraão Fidelis de Moura – Antonio

executivo ao afirmar que a cassação de mandato parlamentar era competência da Câmara, sua decisão recebe o apoio de parte da Aliança Renovadora Nacional (Arena)²¹¹ e do Presidente do Senado Auro Moura de Andrade.²¹²

Adauto Cardoso insiste em seu posicionamento de só considerar os mandatos extintos após “passassem por um *quórum*, pelo voto da maioria dos deputados para homologar os atos de Castelo Branco”.²¹³ Enquanto isso o Presidente Castelo Branco defende seus atos e afirma que eles são “instrumentos que ajudam a restabelecer a ordem democrática financeira e econômica do País”.²¹⁴

A Câmara dos Deputados está convocada para examinar um ato de força da Revolução, mediante gesto do seu Presidente que implica na contestação dos poderes discricionários de que se investiu o Marechal Castelo Branco em nome do movimento de março de 1964. Instalou-se definitivamente o conflito entre Executivo e o Legislativo com a declaração produzida ontem pelo Sr. Adauto Cardoso, que afirmou ser a deliberação sobre cassações de mandatos de deputados matéria “inalienável competência” da Câmara que considera na plenitude do exercício de suas prerrogativas os seis deputados cujos mandatos e direitos políticos foram suprimidos.²¹⁵

Em outubro de 1966 a opinião editorial do *JB* destaca as palavras do Presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Senador Oscar Passos, que elencam a certeza de que o Presidente Castelo Branco não abriria mão dos poderes ditatoriais do Ato Institucional

Adib Chammas – Armindo Marcílio Douzel de Andrade – Cesar Prieto – Humberto El-Jaick e Sebastião Paes de Almeida, da Câmara dos Deputados; de Egildo Mendonça Thurier, da Assembleia Legislativa do Estado Do Rio de Janeiro; de Elias Líbano da Silva Ribeiro, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.” Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1960-1969/decreto-36388-13-outubro-1966-547235-publicacaooriginal-61939-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1960-1969/decreto-36388-13-outubro-1966-547235-publicacaooriginal-61939-pe.html)> Acesso 15/2/2013. Ver também: (VIANA FILHO, 1975, p.465).

211 Aliança Renovadora Nacional (Arena), surge juntamente com Movimento Democrático Brasileiros (MDB) com a decretação do Ato Complementar n.º 4, respaldado no artigo 30 do segundo Ato Institucional. Os treze partidos que compunham o pluripartidarismo foram dissolvidos (os principais eram: UDN, PSD PTB) e conseqüentemente divididos dentro do bipartidarismo imposto pelo regime militar. A Arena, formada principalmente de udenistas e pessedistas era o partido que apoiava o regime militar, já o MDB fazia uma tímida oposição ao governo.

212 *Jornal do Brasil*, 16 e 17 outubro, de 1966, p.4, tít.: Coluna do Castello. Instalado o conflito entre os Poderes. Ver também a manchete *Jornal do Brasil* 13 outubro de 1966. tít.: Governo pune io admite cassar mais e Adauto reúne a Câmara para reagir.

213 *Jornal do Brasil*, 16 e 17 outubro, de 1966, p.4, tít.: Coluna do Castello. Instalado o conflito entre os Poderes.

214 *Jornal do Brasil*, 16 e 17 outubro, de 1966, p.1, tít.: O presidente Castelo defende Atos contestados por Adauto.

215 *Jornal do Brasil*, 18 outubro de 1966, p.6, tít.: Insegurança Doutrinária.

n.º 2 e outorgaria a Constituição de 1967 mesmo que isso seja camuflado pela participação parlamentar.²¹⁶

O *Jornal do Brasil* elabora uma visão otimista sobre a resistência da Câmara, ressaltando que essa postura política poderia garantir o início da restauração da ordem legal e do fim do poder que era autoritário e se camuflava sobre a denominação de “revolucionário”.

Os líderes das duas casas “aprovou a nova doutrina, que consiste em submeter à Câmara interessada os atos que defluem do poder de arbítrio que o Ato Institucional n.º 2 atribuído ao Chefe do Executivo. Se a tese der certo estaria estancado o fluxo dito revolucionário e o País voltaria a se orientar por um cânon constitucional que significaria, em pouco tempo, a plenitude da ordem legal restaurada em termos da Carta de 1946.”²¹⁷

A relutância da Câmara diante da execução do decreto presidencial desencadeia a pressão exercida pelas tropas do Exército que cercam o prédio do Congresso para forçar Adauto Lúcio Cardoso a cumprir o decreto de cassação dos seis deputados.²¹⁸ Também os agentes do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) prendem o Sr. Doutel de Andrade. Neste mesmo dia, 20 de outubro de 1966 o governo publica o Ato Complementar n.º 23, que impõe o recesso da Câmara e garante ao Executivo governar por meio de decretos-lei, com base no artigo 31 do Ato Institucional n.º 2.²¹⁹

Art. 31 – A decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato Complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dele.

Parágrafo único - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar mediante decretos-leis em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica (Vide Ato Complementar n.º 5 de 1965).²²⁰

Depois desse episódio o jurista Osny Pereira relata que a impressão geral no país ao final de 1966 era de que a “ditadura se instalará, agora sem nenhum disfarce e de forma permanente”.²²¹ Assim em 10 de novembro o Presidente Castelo Branco assina os atos de suspensão dos direitos de mais 18 cidadãos.²²²

²¹⁶ *Jornal do Brasil*, 16 e 17 outubro, de 1966, p.6, tít.: Despedida.

²¹⁷ *Idem*.

²¹⁸ GRINBERG. *Op. cit.*, p.100.

²¹⁹ Cf. Sobre esse assunto Alves (1984, 103) que ressalta que a linha dura insiste em expurgos e punição dos desobedientes, pela segunda vez o presidente é forçado a ceder e baixa o Ato Complementar n.º 23 que fecha o Congresso.

²²⁰ BRASIL. 1965.

²²¹ PEREIRA, O. D. *A Constituição do Brasil 1967*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967, p.331.

²²² Entre eles estão o jornalista Hélio Fernandes, além de, Aldo Schlichting, Eduardo Rolim e Valter Alexandre Almeida, do Rio Grande do Sul; Fernando de Barros da Guanabara: Antônio Dias, Antonio Ramos, Jaime Machado, Manuel Meneses de Santa Catarina; Hermógenes Siqueira Franco, Óton Reis Fernandes, Togo

A análise do *Jornal do Brasil* define que o governo decreta o recesso parlamentar com base em uma “legalidade revolucionária, resolvida na intimidade do poder revolucionário”.²²³ Ou seja, ele segue a mesma lógica de ação das cassações, age como um poder absoluto. A opinião editorial enfatiza que as cassações se inserem em “um processo que repugna à nossa índole democrática e contrária a ordem jurídica que está entre as melhores tradições brasileiras”.²²⁴

Em sua escrita editorial o *Jornal do Brasil* expressa a preocupação com a “imagem democrática” do Brasil que foi prejudicada pelo recesso parlamentar, por isso afirma a necessidade da manutenção da abertura do Congresso Nacional:

O recesso foi, assim, um gesto extremo que repercutiu no exterior – e até internamente – de maneira pouco favorável à imagem de um Governo que confessa permanentemente os seus objetivos democráticos.

A cassação de seis deputados é um fato consumado insusceptível de anulação [...]. Agora nem ao Legislativo, nem muito menos ao Executivo, interessa a prorrogação de um recesso que empana a imagem de normalização de um recesso que empana a imagem de normalização democrática em que se empenha o País.²²⁵

O editorial *Expectativa de solução*²²⁶ explicita que era imprescindível manter a função do Congresso para legitimar o governo militar por meio de um revestimento de inspiração democrática, pois o periódico compreende que a participação parlamentar poderia significar a expressão da “vontade povo”. Mesmo sabendo das limitações do Congresso e da intenção do governo militar de legalizar a situação jurídica vigente, o *Jornal do Brasil* continua a sustentar que a participação do poder legislativo representaria a legitimidade do consentimento popular para a nova Constituição:

A via parlamentar oferece vantagens inequívocas, a começar pela legitimação da nova Carta, que só estará destinada a durar na medida em que contar com um mínimo do consentimento nacional popular, expresso pela votação do Congresso.²²⁷

Pávoa de Barros, Jonas Baiense Lira e Irineu Ferreira Alves, do Rio de Janeiro; Itair Sá da Silva, do Paraná; Zacarias Roque, de Minas Gerais; Nilson Ferreira da Costa, de São Paulo, e Vãlter Ferreira Moura, da Paraíba. E também Carlos Lacerda e Juscelino Kubistchek. (*Jornal do Brasil*, 11 de novembro, de 1966, p.1, tít.: Castelo suspende direitos de mais 18).

223 *Jornal do Brasil*, 9 novembro, de 1966, p.6, tít.: Análise da Crise.

224 *Jornal do Brasil*, 6 e 7 novembro, de 1966, p.6, tít.: Punições de Inocentes.

225 *Jornal do Brasil*, 23 novembro, de 1966, p.1, tít.: Expectativa de solução. Grifo nosso.

226 *Idem*.

227 *Jornal do Brasil*, 13 e 14, de novembro, de 1966, p.6, tít.: O Congresso e a Carta.

Naquele contexto de ameaça de arbitrariedade conjectura-se que a duvidosa participação parlamentar seria o mais perto possível de uma simulação democrática por isso o *Jornal do Brasil* resolve recuar em sua insatisfação e admite que esse recurso era melhor que a simples integração da legislação produzida desde 1964 à Constituição de 1946.

Ainda durante o recesso o Ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva no dia 6 de novembro de 1966 entrega ao Presidente Castelo Branco a redação final, da nova Constituição que consagrava a eleição presidencial indireta.²²⁸ Depois de trinta e dois dias de recesso forçado o Congresso volta a funcionar,²²⁹ colaborando com as decisões do governo na tramitação do projeto constitucional conduzido pelo Ato Institucional n.º 4.²³⁰

O *Jornal do Brasil* considera essencial a reconciliação entre o poder Executivo e o Legislativo, visão que se reforça quando o Presidente promete não cassar os mandatos parlamentares na atual legislatura.²³¹ Destarte, a participação do Congresso na aprovação da Constituição abrandaria as críticas sobre as tendências arbitrárias do governo militar. Mesmo assim, era evidente no *Jornal do Brasil* a sensação de apreensão sobre os fundamentos que iriam erigir a Constituição.

A existência de um Congresso durante a vigência do governo militar garantia uma aparente imagem de proximidade democrática. No entanto, o Legislativo não podia exercer suas funções, assim quando o Congresso Nacional resolve enfrentar o governo militar em prol da preservação do seu poder, cuja consequência foi a não aceitação das cassações imposta pelo Presidente da República, alegando a invasão de suas funções parlamentares, esse grupo visava manter seu poder dentro do Estado e garantir a segurança dos seus membros.

Dentre os cientistas políticos que abordam o embate entre a resistência parlamentar diante da força proeminente do executivo destaca-se Martins Filho, Maria Helena Alves e Maria Kinzo. O primeiro argumenta que a cassação parlamentar foi indispensável para as eleições de novembro de 1966²³² e para firmar a submissão do Congresso, de quem o poder militar queria apenas “um papel puramente legitimador na tramitação da nova Carta”.²³³

228 Cf. em *Jornal do Brasil*, 6 e 7 novembro, de 1966, p.1, tít.: Constituição já entregue à Castelo mantém as eleições indiretas e exclui emergência

229 *Jornal do Brasil*, 23 novembro, de 1966, p.1, tít.: Castelo assina 38 decretos-leis no fim do recesso.

230 O AI-4 do dia 7 de dezembro convoca o Congresso para uma sessão extraordinária para ratificar a Constituição

231 *Jornal do Brasil*, 26 novembro, de 1966, p.6, tít.: Caminho Aberto. Ver também sobre esse assunto o *Jornal do Brasil*, 25, de novembro, de 1966, p.4, tít.: Coluna do Castello. Castelo promete parar de cassar no Congresso.

232 Cf. *Jornal do Brasil*, 15 novembro, de 1966, p.1, tít.: País em calma leva 22 milhões hoje às urnas. Em novembro ocorrerem eleições para 23 senadores, 409 deputados, 1804 prefeitos e vereadores de 2251 municípios

233 MARTINS FILHO. *Op. cit.*, p.82, 83.

Alves afirma que o recesso possibilitou o enfraquecimento da oposição para propiciar a vitória da Arena nas eleições de 1966, por meio da limitação da participação do MDB (Movimento Democrático Brasileiro) ao cancelar vários registros de seus candidatos.²³⁴ Segundo Alves entre junho e julho de 1966, o Executivo baixou dezoito atos complementares para regulamentar as eleições. Além de manipular as eleições, o recesso também permitiu que o governo conduzisse totalmente a formulação da nova Constituição.²³⁵

Kinzo aponta que o governo militar jamais pensou em fechar permanentemente o Congresso, pois a sua existência, assim como, a dos partidos e das eleições contava com uma “opinião internacional favorável e com o respaldo de políticos civis, ou seja, o Congresso fazia parte dos mecanismos utilizados para legitimar “fácções e um soldado como chefe de Estado”. Essa necessidade do aval congressual se perpetuará ao logo dos governos militares seguintes.²³⁶

Parece claro o retrato da dificuldade de garantir o trabalho parlamentar com a ameaça manente de cassações, e a não revogação dos artigos n.º 14 e 15 do Ato Institucional n.º 2. Em dezembro, no entanto, a Câmara dos Deputados e o Senado cedem ao governo militar e colaboram com o Executivo na aprovação de uma Constituição.

Mesmo o governo militar optando por legitimar-se por meio da Constituinte, o *Jornal do Brasil* aponta que esse processo estava dominado pelo controle militar. Essa atitude de revelar a arbitrariedade (cassações, fechamento do Congresso, exclusão do debate público, processo conduzido pelo Ato Institucional n.º 4) emite para o periódico a total despreocupação com a legitimidade, pois evidencia que a Constituinte e a Constituição são apenas farsas.

Embora, o *Jornal do Brasil* tenha afirmado que a nova Constituição deveria ser um instrumento para propiciar a inserção do país na “democracia estável”,²³⁷ ele igualmente, reitera que a Constituição seria uma mentira. Respectivamente, ambas as afirmações podem ser notadas em um mesmo editorial intitulado de *Prelúdio Constitucional*.²³⁸

234 ALVES, M. H. M. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 1984, p.99-101.

235 Ibidem, p. 99.

236 KINZO, M. D. G. *Oposição e autoritarismo. Gênese e trajetória do MDB (1966-1979)*. São Paulo: Vértice, 1988, p.18, 19.

237 Sobre a função da Constituição de 1967 de propiciar o retorno da ordem constitucional e democrática, em vez de garantir a perpetuação das medidas excepcionais, ver: *Jornal do Brasil*, 3 dezembro, de 1966, p.6, tít.: Esforço Conjunto.

238 *Jornal do Brasil*, 4 e 5, dezembro, de 1966, p.1, tít.: Prelúdio Constitucional.

Ato Institucional n.º 4 e uma Constituição arbitrária

Para conduzir a reformulação constitucional o governo militar publica em 7 de dezembro de 1966 o Ato Institucional n.º 4,²³⁹ que conferia poderes Constituintes para o Congresso votar o projeto constitucional apresentado pelo Presidente da República.

Assim, o Ato Institucional n.º 4 determina que: a Constituição seria outorgada, caso o Congresso não a aprovasse dentro dos prazos. A Comissão Mista prevista no artigo n.º 2 era composta de doze senadores e doze deputados que elegeram como Presidente da Comissão o deputado Pedro Aleixo da Arena, que escolheu como relator o senador da Arena (Aliança Renovadora Nacional) Antônio Carlos Konder Reis que iria dar seu parecer sobre a aprovação ou negação do projeto proposto pelo Presidente.²⁴⁰

O curto preâmbulo do Ato Institucional n.º 4 revela que a nova Constituição tem a função de institucionalizar os “ideais e princípios da Revolução”, pois afirma que somente uma nova Constituição poderia assegurar a continuidade da “obra revolucionária”. Neste texto o governo novamente relembra a farsa criada no Ato Institucional n.º 1 e no Ato Institucional n.º 2 sobre a capacidade do poder Constituinte da “Revolução” de legitimar-se. Mesmo com esse discurso o governo militar adere à participação do Congresso para legitimar a reformulação jurídica que elaborou.

O *Jornal do Brasil* compreende que o Ato Institucional n.º 4 demonstra que a nova Constituição chamada por ele de *Estatuto Revolucionário* iria prosseguir com o projeto que sacrificava a legalidade democrática para garantir poderes ilimitados à “Revolução”.²⁴¹

Embora o projeto constitucional amplie o poder do Executivo e reduza o do Congresso, o periódico defende que há nesta articulação a “preocupação adicional e meritória de corrigir vícios, erros e distorções da vida parlamentar brasileira”.²⁴² Igualmente, afirma que a nova Carta provém da mesma “natureza dos Atos Institucionais”, ou seja, ela não pode ser alterada pelos senadores e deputados.²⁴³

O *Jornal do Brasil* apresenta a convicção de que a Constituição de 1967 indicaria o fim das “leis de exceção”. Conquanto, os obstáculos empregados contra a função dos

239 BRASIL. *Ato Institucional n.º 4*, de 7 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais>> Acesso em 15 janeiro 2012.

240 VIANA FILHO, L. *O governo Castelo Branco*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Livraria José Olympio, 1975, p.473.

241 *Jornal do Brasil*, 8 dezembro, de 1966, p.6, tít.: Estatuto revolucionário. Grifo nosso.

242 *Jornal do Brasil*, 9 dezembro, de 1966, p.6, tít.: Desnível de Poderes

243 *Jornal do Brasil*, 13 dezembro, de 1966, p.1, tít.: Coisas da Política. Um termo de compromisso a ser apenas referendado.

parlamentares pelo Ato Institucional n.º 2 e a orientação da tramitação do projeto constitucional por meio do Ato Institucional n.º 4, marcam sua desaprovação.

Mas, concomitantemente, o periódico relata o seu descontentamento quando observa que o governo militar ignorou a opinião de “setores influentes” da sociedade (líderes da Arena e representantes pensamento dominante nos meios culturais) e desprezou a opinião pública, ao eliminar a participação do debate público em torno do processo de elaboração do texto constitucional.²⁴⁴

Lucia Grinberg baseada nas análises dos Anais da Constituição de 1967 afirma que no projeto da Constituição de 1967 enviado ao Congresso Nacional era evidente a proeminência do poder Executivo sobre os demais poderes da República. Um dos pontos mais criticados do projeto era o artigo 170,²⁴⁵ que previa a exclusão da apreciação judicial dos atos do Executivo. Igualmente a existência do decreto-lei como recurso do Executivo era inaceitável para vários parlamentares, dentre eles o deputado Herbert Levy que era contrário a função do Executivo de expelir decretos-leis e decretar o estado de sítio sem a audiência anterior do Congresso.

A percepção do excesso de poder concedido ao Executivo em detrimento do Legislativo gerou emendas que visavam equilibrar os poderes do projeto constitucional.²⁴⁶ Porém, mesmo que as emendas recebessem apoio dos políticos nas discussões do Congresso no momento das votações as mesmas emendas não eram aprovadas. Assim Grinberg conclui que apesar das emendas não receberem o voto da maioria da Arena, elas provocaram debates e divisões nos partidos.²⁴⁷

Mesmo com a resistência de parlamentares contra o projeto da Constituição, no dia 22 de dezembro o Congresso Nacional ele foi aprovado com duzentos e sessenta votos favoráveis, com cento e vinte e sete votos contrários e com oito abstenções. A votação ocorreria no dia 23 de janeiro de 1967 e a promulgação em 24 de janeiro de 1967 como estipulava o Ato Institucional n.º 4. Assim, no dia 23 de janeiro de 1967 a manchete do *Jornal*

²⁴⁴ *Jornal do Brasil*, 15 dezembro, de 1966, p.6, tit.: Projeto a aprimorar; *Jornal do Brasil*, 18 e 19 dezembro, de 1966, p.6, tit.: A Vez do Governo; *Jornal do Brasil*, 20 dezembro, de 1966, p.6, tit.: Diálogo oportuno.

²⁴⁵ GRINBERG. *Op. cit.*, p. 109. A emenda para o fim desse artigo foi rejeitada na Câmara dos Deputados: 118 (36 da Arena) votos favoráveis contra 176 contrários e inulcos.

²⁴⁶ O deputado Britto Velho (Arena – RS) redigiu duas emendas, uma para suprimir o inciso V do artigo 47, que excluía a figura do decreto-lei e outra para excluir o artigo 57 que permitia ao presidente da República emitir. O deputado Humberto Luena (MDB – CE) propôs a emenda 359 que estipulava que a decretação do Estado de Sítio deveria depender da aprovação do Legislativo, ao invés de ser um ato exclusivo da vontade do Executivo como estava descrito no projeto constitucional. (GRINBERG. *Op. cit.*, p. 110-111).

²⁴⁷ GRINBERG. *Op. cit.*, p. 109-111.

do Brasil estampa que “Congresso aprovou nova Constituição de 1967”.²⁴⁸ O formalismo legal era tanto que no dia da promulgação o relógio do Congresso foi parado para se cumprir o prazo de determinação pelo Ato Institucional n.º 4.

A recepção da Constituição de 1967

Após o surgimento da Constituição de 1967, o *Jornal do Brasil* empreende uma nova campanha editorial que insistia em reivindicar a revisão da recente Constituição. No entanto, o Presidente Costa e Silva logo demonstra que não está disposto a fazer esse trabalho proposto pelo periódico durante o seu mandato.

Assim as principais novas pautas do periódico são: a falta de envolvimento dos políticos diante das necessidades de reforma da recente Constituição e a impossibilidade de seguir os processos democráticos normais. Pois o Presidente utilizando seu excesso de poder impedia a revisão constitucional.

Para o *Jornal do Brasil* o governo opera o retrocesso que se corporifica na Constituição de 1967 feita para os seus anseios, ela anula conquistas democráticas aceitas na Constituição de 1946, dentre eles estão os direitos individuais e políticos que desaparecem sob a Lei de Segurança Nacional²⁴⁹ e a legalização do decreto-lei que convivia com a Constituição.²⁵⁰ A opinião editorial elenca outros grupos que também se revoltaram contra essa combinação dentre eles cita a OAB (Organização dos Advogados do Brasil) e ABI (Associação Brasileira de Imprensa).

Para que o novo governo militar pudesse se legitimar ele promete fidelidade à Constituição. Porém, era permitido ao Executivo expelir decretos-leis, além de manter os decretos do governo de Castelo Branco, os quais se destacam a Lei de Imprensa e Lei de Segurança. Diante desse dilema pode-se concluir que a Constituição de 1967 era uma farsa que também servia para legitimar a continuidade da gestão fixada em 1964. O próprio *Jornal do Brasil* compartilha que a Constituição de 1967 “pouco se distingue das Constituições outorgadas”.²⁵¹

O respeito a uma ordem jurídica era considerado, pelo *Jornal do Brasil*, um requisito para a obtenção da democracia. Porém, o periódico aponta que os obstáculos para

248 *Jornal do Brasil*, 22 e 23, janeiro, de 1967, p.1, tít.: Congresso aprova Carta com relógios parados.

249 Decreto-lei n.º 314, de 13 de março de 1967. “Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências”. Ver: Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin /fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html). Acesso em 20 de outubro de 2015.

250 *Jornal do Brasil*, 18, março, de 1967, p.1, tít.: Revogação só com o sim do Presidente.

251 *Jornal do Brasil*, 23 maio, de 1967, p.6, tít.: O Modelo Federal.

implementar a Constituição de 1967 estavam relacionados a sua elaboração que instaurou uma farsa Constituinte, em que se destaca: a ausência do debate político e da participação da opinião pública, assim como, a colaboração de um Congresso que estava no final de seu mandato e que se omitiu ao exame do projeto constitucional. Por isso a Constituição nasceu rejeitada pelo novo Congresso que assumia em 1967, o que explicaria o porquê ela não foi utilizada e nem aperfeiçoada:

Politicamente, o Brasil não conseguiu engrenar em quinze meses de vigência da Constituição de 1967. Além disso, a doutrina da intocabilidade prevaleceu com o estrangulamento que asfixia a classe política brasileira.²⁵²

O *Jornal do Brasil* acentua que não era preciso esperar pelo fim do prazo experimental (o Presidente havia pedido o prazo de um mandato para experimentar a nova Carta antes de revê-la) para constatar a necessidade do reexame da Constituição. Pois, o sistema constitucional já havia perdido a legitimidade, ou seja, o apoio popular, porque “não teve a coragem de institucionalizar-se pela única via adequada, que teria sido a convocação de uma Assembleia Constituinte” real, e neste momento, novamente perde a oportunidade de se legitimar com a negação da revisão constitucional.²⁵³

O editorial abaixo *Origens dos Impasses* questiona “por que há de ser intocável um contrato político que se mostrou incapaz de reencaminhar o país ao rumo democrático?”. O formalismo jurídico no Brasil aponta para uma tradição em que as leis existem mas não são praticadas, ou onde as leis surgem para legitimar uma prática.²⁵⁴

O *Jornal do Brasil* confirmou, em vários editoriais a natureza autoritária da Constituição e do seu processo de formulação em 1966 e 1967. Em 1968 destacou sua falta de representatividade e legitimidade baseada em sua mera função de sustentar a aparência democrática. Entretanto, os editoriais anteriores expressam o desejo do periódico em prol da utilização da Constituição que denominou de ilegítima e arbitrária.

A Constituição de 1967 inaugura um novo regime que possui as mesmas contradições do primeiro governo militar que convivia com a Constituição de 1946 e a “legislação de exceção”, porque a Constituição de 1967 legalizava “medidas excepcionais”,

252 *Jornal do Brasil*, 30 junho e 1 de julho 1968, p.6. tít.: As intocáveis.

253 *Jornal do Brasil*, 30 outubro 1968, p.6. tít.: Tempo de Pensar.

254 Sobre a crítica do *Jornal do Brasil* sobre a necessidade oca de se valorizar apenas a aparência democrática ver: *Jornal do Brasil*, 1 novembro 1968, p.6. tít.: Origens do Impasse, *Jornal do Brasil*, 12 novembro 1968, p.6. tít.: Rainha e República, *Jornal do Brasil*, 15 novembro de 1968, p.6. tít.: Ainda é Tempo.

acomodou os decretos do governo Castelo Branco e manteve alguns direitos civis e individuais como o direito à “imunidade parlamentar”.

Todavia, a Constituição de 1967 não respeitou os aspectos democráticos, pois quando o direito da Câmara foi solicitado e praticado, ele não foi acatado pelo governo militar²⁵⁵. O governo também não utilizou o estado de sítio previsto na Constituição, preferindo a decretação do Ato Institucional n.º5, porque este não teria prazo de término, como os atos institucionais anteriores ou como o próprio estado de sítio.

Segundo o *Jornal do Brasil* a reformulação constitucional que deveria devolver a legitimidade ao governo, revelava o total controle militar sobre os processos políticos e legais no país, excluindo dessa forma, a participação de qualquer outro grupo. Assim também se torna evidente que o governo militar está disposto a manter sua autoridade por meio da cassação, repressão e censura. Segundo o *Jornal do Brasil* essas ações confirmam a farsa constitucional.

Conclusão

No início de 1967, o *Jornal do Brasil* ainda observa que a Constituição tinha o objetivo de legalizar as excepcionalidades, sendo assim, um mecanismo de transição que nesse momento amparava um governo militar com pretensões de status de legalidade.²⁵⁶

As ideias que foram evocadas pelo *Jornal do Brasil* destacam que a nova Constituição de 1967 iria, certamente, garantir a permanência do regime militar ao constitucionalizar o arcabouço jurídico que vigorou desde 1964. Na concepção desse periódico, a Constituinte, apesar de legitimar as ações do governo militar, concomitantemente, reintegraria ou aproximaria o país do processo democrático como ocorreu outras vezes no Brasil, a normalidade começaria pela Constituinte.

Porém, ao final do ano de 1966 a Constituinte e nem mesmo a Constituição parecem capazes de iniciarem o processo de implantação democrática. A rejeição do projeto liberal elaborado pelos juristas confirma segundo a percepção do periódico que a nova ordem legal iria garantir a continuidade “revolucionária” pela via arbitrária o que sinaliza o fim do discurso em torno das esperanças de redemocratização em 1967.

No início de 1966 o *Jornal do Brasil* ressalta que para a “Revolução” adquirir legitimidade era preciso realizar uma Constituinte, considerada por ele como uma das maiores

255 Caso Moreira Alves: A Câmara nega o pedido de cassação do Deputado do MDB, que discursou contra a comemoração de sete de setembro criticando os militares. Com essa negação o Presidente Costa e Silva decreto o Ato Institucional n.º 5 que derruba a Constituição de 1967.

256 *Jornal do Brasil*, 18, janeiro, de 1967, p.6, tít.: Indiferença.

expressões da democracia. Mesmo considerando que a Constituição priorizou legalizar a situação jurídica imposta pela “Revolução” desde 1964 e desprezou a democracia, em determinados momentos, o *Jornal do Brasil* elenca que a Constituição iria, minimamente, limitar a ação do estado e cessar com a proliferação de leis circunstâncias.

Assim, depara-se com o paradoxo: a Constituição de 1967 seria um mecanismo para consagrar o regime vigente, ou visaria à recuperação democrática? Essa questão é latente durante todo o ano de 1966 e em 1967. Enquanto isso, a opinião editorial irá se deslocar entre a certeza da primeira hipótese e o destaque da esperança em torno da segunda.

Entretanto, é importante apontar que a democracia que o *Jornal do Brasil* busca está ligada a instalação uma “democracia tutelada”, que segundo Kinzo, era o objetivo dos golpistas civis, que concordavam que os militares deveriam permanecer no governo até fixar um “sistema político seguro e protegido contra os perigos de ‘subversão’, ‘populismo’, e ‘greves dissensões’”.²⁵⁷

A Constituição de 1967 inaugura um novo regime que possui as mesmas contradições do primeiro governo militar que convivia com a Constituição de 1946 e a “legislação de exceção”, porque a Constituição de 1967 legalizava “medidas excepcionais”, acomodou os decretos do governo Castelo Branco e manteve alguns direitos civis e individuais como o direito à “imunidade parlamentar”.

O *Jornal do Brasil* em 1966 cria a ilusão de que uma Constituição poderia conter o domínio do governo militar, abrindo espaço para participações civil na política, visando impedir o total fechamento de acesso civil ao poder. No entanto, o processo de realização e implantação da nova Constituição não alterou a essência inautêntica do regime que continuou à reagir com repressão e desrespeito constitucional quando era contestado. Para o *Jornal do Brasil* a reformulação constitucional deveria devolver a legitimidade ao governo, acaba expondo o forte controle militar sobre o processo político e legal.

O processo de realização e implantação da nova Constituição não alterou a essência inautêntica do regime que continuou a reagir com repressão e desrespeito constitucional quando era contestado.

²⁵⁷ KINZO. *Op. cit.*, p.219.

